



LEI MUNICIPAL N.º 725/2015
De 17 de Agosto de 2015

Autoria: Ver. Romildo Lemos de Meira

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder um dia de folga por ano ao servidor público no dia do aniversário.

Parágrafo Único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando suas atividades.

Art. 2º - Caso a data do aniversário do servidor coincida com dia no qual não haja expediente na área de atuação do servidor aniversariante, o benefício poderá ser gozado no dia útil posterior.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, e sendo estes atuantes do mesmo setor, caberá ao responsável pela Secretaria agendar a folga em datas diferentes.

Art. 4º - Para concessão do benefício, o servidor aniversariante não poderá ter faltas injustificadas no trabalho.

Parágrafo Único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º - Serão atendidos por este benefício todos os servidores públicos municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, sejam efetivos ou comissionados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito

